

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2020 PROCESSO N.º 182/2020 PREÂMBULO

- (a) **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico com chip, cargas e recargas na modalidade online para os colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- (b) Sessão de abertura e julgamento das propostas: Data: 03/11/2020 | Horário: 09h30 | Local: Rua Tamandaré, n. 434 | Campos Elíseos | Ribeirão Preto/SP | CEP: 14.085-070 Departamento de Compras e Contratações.
- (c) **Execução do contrato:** imediata.
- (d) Regime de execução: empreitada por preço global.
- (e) **Pagamento:** mensal, no 02º (segundo) dia, após a disponibilização do crédito que deve ocorrer no dia 20 de cada mês.
- (f) **Prazo:** 12 (meses), renovável por até 60 (sessenta) meses.
- (g) **Critério de Julgamento:** Menor Preço decorrente da Menor Taxa de Administração.
- (h) **Valor estimado:** R\$ 1.078.164,00 (um milhão, setenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais), correspondente a taxa de administração de -0,50% (cinco décimos por cento negativa).
- (i) Forma de adjudicação: Valor global.
- (j) **Benefício Aplicável Às ME E EPP:** Sim, arts. 42 e 44 da LC nº. 123/2006.
- (k) **Referência De Tempo:** para todas as referências de tempo observam o horário de Brasília DF.

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL** torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que, na data, horário e local assinalados, realizará Licitação, na modalidade PRESENCIAL, pelo critério de MENOR PREÇO DECORRENTE DA MENOR contratação de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que tem como objetivo a empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico com chip, cargas e recargas na modalidade online para os colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as



alterações posteriores e da Lei Complementar Municipal n.º 2.415/2010, bem como o regulamento de contratação da entidade.

O Edital estará à disposição dos interessados, no Departamento de Compras, sito à Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira e na Internet no sítio eletrônico da entidade: http://www.hospitalsantalydia.com.br

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no horário e endereço mencionados na alínea "b" deste preâmbulo, quando da sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar da licitação.

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala do Departamento de Compras, situada à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, iniciando-se no dia **03.11.2020 às 09h30** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

A despesa total estimada é de **R\$ 1.078.164,00 (um milhão, setenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais)**, correspondente a taxa de administração de -0,50% (cinco décimos por cento negativa), cujo pagamento será mensal no 2º (segundo) dia, após a disponibilização do crédito que deve ocorrer no dia 20 de cada mês, nos termos deste Edital e conforme a execução do objeto contratual e segundo os termos dos ANEXOS.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto da presente licitação o objeto descrito na alínea "a" do preâmbulo, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto desta licitação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, vedada a participação de empresas:
 - (a) declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - (b) estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993;
 - (c) sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - (d) cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão; e
 - (e) que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no art. 7° da Lei Federal n.º 10.520/2002; e

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Representante da licitante deverá apresentar-se para o credenciamento munido de documento de identidade civil com foto, na data e horário estipulados na alínea "b" do preâmbulo deste edital para a realização da sessão.
- 3.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- (a) **tratando-se de representante legal** do empresário individual, o instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial; da sociedade empresária, o estatuto social ou contrato social registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- (b) **tratando-se de procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 3.2.1 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.
- 3.3 No credenciamento também serão exigidas as seguintes declarações:
 - (a) **Termo de Credenciamento** devidamente preenchido conforme modelo constante do **ANEXO III**;
 - (b) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no ANEXO IV;
 - (c) **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, conforme modelo estabelecido no **ANEXO VI** do Edital
 - (c.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações prevista da Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar o descrito no subitem anterior, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito.
 - (c.2) A **PROVA DE CONDIÇÃO DE ME/EPP** deverá ser feita por meio de <u>declaração firmada pelo representante legal da empresa e por prova documental mediante apresentação de certidão da Junta Comercial, ou qualquer outro documento hábil a comprovar a referida condição.</u>
- 3.4 Os documentos necessários para o Credenciamento, listados nos itens 3.1 a 3.3 deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio em até 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de abertura da sessão.
- 3.5 Os documentos relacionados nos subitens **3.2 e 3.3 deverão ser apresentados <u>FORA</u> dos Envelopes n.º 1** (Proposta) e **n.º 2** (Habilitação).
- 3.6 A ausência de credenciamento implica na impossibilidade de prática de atos na sessão pública, em especial dar lance e interpor recurso.
- 3.7 Os documentos apresentados para o Credenciamento, estão dispensados de serem apresentados na Habilitação.
 - 4 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



4.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis (lacrados), contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PROCESSO N° 182/2020

PROCESSO N° 182/2020

- 4.2 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa devidamente digitada ou datilografada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- 4.3 Os documentos necessários à habilitação e credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 4.4 Em caso de autenticação dos documentos pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, os mesmos deverão ser apresentados conforme o item 4.3, e em até 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de abertura da sessão.
- 4.4.1 Nenhum documento será autenticado durante as sessões de licitação.

5 - DO CONTEÚDO DO "ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA"

- 5.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - (a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
 - (b) número do processo e número do Pregão;
 - (c) descrição do objeto da presente licitação com a indicação dos serviços prestados, em conformidade com as especificações do folheto descritivo Anexo I deste Edital:
 - (d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
 - (e) dados da conta bancária, constando o nome do banco, a agência e o número da respectiva conta;
 - (f) Valor total **mensal** da taxa de administração cobrada, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária; e
 - g) Poderá ser apresentado valor mensal para taxa de administração igual ou inferior a 0 (zero). No caso de valor negativo, este será considerado como desconto sobre o valor dos benefícios a ser pago pela Fundação.
- 5.2 Nos preços propostos para o fornecimento dos produtos e serviços deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos inerentes à entrega do objeto da licitação, na conformidade das exigências consignadas no edital, tais como tributos, gastos com entrega e todos e quaisquer outros encargos que incidem



ou venham a incidir sobre os respectivos preços, de tal sorte que o preço proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao fornecimento integral do objeto da presente licitação.

- 5.3 Os produtos ou serviços cotados deverão se enquadrar nas normas oficiais, visando assegurar a qualidade deles.
- 5.4 A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País.
- 5.5 A taxa de administração ofertada permanecerá fixa e irreajustável, conforme previsto neste Edital.
- 5.6 A empresa deverá colocar o preço mensal e o preço anual, porém, o menor valor, decorrente da menor taxa de administração com no máximo duas casas decimais, será considerado para julgamento observará a forma de adjudicação, conforme indicado no preâmbulo deste Edital: valor global.
- 5.7 O menor valor decorrente da menor taxa de administração considerado para julgamento observará a forma de adjudicação, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.
- 5.8 A empresa não deverá cotar valor superior ao estimado anual para contratação, sob pena de desclassificação da proposta.
- 5.9 Ao final deverá conter data, assinatura e identificação do responsável pela elaboração da proposta.

6 – DO CONTEÚDO DO "ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

- 6.1 No "ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, extraído via internet, sujeitos à consulta.
- 6.2 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Nas certidões solicitadas será considerado o prazo de validade constante no documento ou o previsto em lei, e na sua ausência, quando emitidas no máximo até 90 (noventa) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas.
- 6.3 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:
 - (a) Para Empresário Individual: Registro comercial.
 - (b) Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.
 - (c) No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício.
 - (d) Para sociedade simples ou cooperativa: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 6.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
 - (a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) em vigor;



- (b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** ou **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- (c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Certidão conjunta de Débitos relativos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União)** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;
- (d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado e Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos)** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;
- (e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos do Município)** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;
- (f) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- (g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT**).
- 6.4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, ou seja, que as informações disponíveis são insuficientes para emissão da certidão via internet.
- 6.4.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a empresa ser declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério desta Fundação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.4.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.4.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/2002.
- 6.5 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
 - a) **Comprovação de aptidão técnica** pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, <u>através de atestado(s)</u> <u>fornecido(s)</u> por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
 - (a.1) Será considerado "compatível" com o objeto desta licitação, o atestado ou a somatória de atestados comprobatórios de execução simultânea, pela licitante de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de funcionários para o presente certame (Súmula 24 TCE / SP).
 - b) **Declaração** de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto dessa licitação.



- 6.5.1. A comprovação de aptidão técnica (item 6.5 "a" e "b") para a execução dos serviços objeto da presente licitação **será avaliada como condição para habilitação no presente certame**.
- 6.6 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
 - (a) **Certidão negativa recuperação judicial ou de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
- 6.7 Os interessados deverão comprovar ainda, por meio de **declaração que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal** e na forma da Lei 9.854/1999, conforme modelo **ANEXO V**.
- 6.8 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, Fundação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 6.9 O CNPJ constante da proposta deverá ser o mesmo dos documentos de habilitação, salvo os que são comuns para matriz e filial, e o mesmo constante das notas fiscais de entrega dos produtos.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1 No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando--se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2 Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, o **ENVELOPE Nº 01** contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e o **ENVELOPE Nº 02** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.
- 7.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo desclassificadas as propostas:
 - (a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - (b) que apresentem preços ou vantagens baseadas em proposta das demais licitantes;
 - (c) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;
 - (d) que superem o preço estimado fixado no edital para o objeto da contratação.
- 7.4 No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando--se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 7.5 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - (a) seleção da proposta de menor preço ofertado e as demais com preços até 10% superior àquela;



- (b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.6 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.7 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.8 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, devendo ser definidos na sessão de abertura do presente pregão.
- 7.8.1 O lance subsequente deverá ser inferior a 0,1% (um décimo por cento) do valor global da proposta anterior, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.
- 7.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.10 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, conforme disposto no item 7.5, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 7.11 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
 - (a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - (b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
 - (b.1.) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
 - (b.2.) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; e
 - (b.3.) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
 - (c) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte



- 7.12 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem em situação de empate.
- 7.13 Não configurada a hipótese prevista no subitem 7.11, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 7.14 Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item. 7.4 e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando--se para estas, o último preço ofertado.
- 7.15 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- 7.16 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.17 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço global, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.18 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.19 Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.20 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.21 A Fundação Hospital Santa Lydia FHSL não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.22 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, devendo protocolar no Departamento de Compras, localizado na Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, no prazo de até 48 horas nova proposta com o(s) devido(s) valor(es) do(s) lance(s) arrematado(s).
- 7.23 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.24 Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando--se ata a respeito.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 O pregoeiro adjudicará o objeto ao primeiro classificado, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.



- 8.2 Proclamada a vencedora, qualquer licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais devidamente protocolizados junto ao pregoeiro, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.3 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.4 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, e ensejará a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do procedimento de licitação à autoridade competente para a homologação.
- 8.5 Interposto recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 8.7 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização do Contrato.
- 8.8 Não serão aceitos recursos efetivados através de ligação telefônica ou verbal, devendo obrigatoriamente serem protocolizados, em ORIGINAL ou através de CÓPIA AUTENTICADA, dirigidos ao Coordenador do Departamento de Compras e Contratações, na Fundação Hospital Santa Lydia, informando o número do PREGÃO em tela.
- 8.9 Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.
- 8.10 A adjudicação será feita pelo valor global, por ser a forma mais adequada para preservar a necessidade da entidade e favorecer a economia de escala, conforme justificação da autoridade administrativa.
- 8.11 O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto, facultada a sua divulgação na internet.

9 - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A Fundação Hospital Santa Lydia FHSL, após a devida adjudicação do objeto pela autoridade superior da Administração, nos termos e para efeitos do art. 64 da Lei n.º 8.666/1993, convocará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta contratual constante no ANEXO II, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta adjudicada.
- 9.2 A licitante deverá apresentar no ato da **assinatura do contrato a** Relação dos estabelecimentos credenciados que apresentem condições de atender, a quantidade mínima estabelecida nos municípios relacionados no item 4.4.2, do Termo de Referência.



- (a) A licitante poderá no ato da assinatura do contrato comprovar 50% (cinquenta por cento) da rede credenciada prevista no item 4.4.2, do Termo de Referência, e o restante em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- (b) A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação em formato (MS-Excel), indexada por município contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida.
- 9.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo de Contrato", no prazo e condições estabelecidas, conforme disposto no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades a que se refere a Lei Federal n.º 8.666/1993 e indicada no presente edital.
- 9.4 Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o contrato, a Fundação Hospital Santa Lydia FHSL procederá a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido ao disposto no inciso XVI do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002.
- 9.5 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Setor de Licitações do órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.6 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 9.7 O não cumprimento dos quantitativos exigidos acarretará a inabilitação imediata da licitante, sujeitando-a as penalidades cabíveis.
- 9.8 O contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do direito público e pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1 Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total contratado, nada data em que for convocada para assinatura do contrato.
- 10.2 A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela Fundação Hospital Santa Lydia.



- 10.3 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$).
- 10.4 A garantia, se prestada em dinheiro, quando da sua devolução, será corrigida monetariamente.
- 10.5 Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela Fundação Hospital Santa Lydia.
- 10.6 A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução, mencionado nesta cláusula.
- 10.7 Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.
- 10.8 Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, esta deverá ser complementado, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro Contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

11 - DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 A Fundação Hospital Santa Lydia FHSL efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente a cada Unidade Externa de Saúde, que deverá ser devidamente comprovados e atestados pelo Gestor de cada Unidade do objeto desta licitação, devendo ser pagas, por ordem bancária até no 15º (décimo quinto) dia, após a sua emissão.
- 11.2 As demais condições de pagamento estão registradas no item 11 do Termo de Referência, anexos I deste Edital.
- 11.3 Identificada irregularidade no cumprimento do objeto do contrato o pagamento poderá ser suspenso até que ocorra a regularização dessa situação, independente da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-- se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema Unificado de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/1002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta.

13 - DO CUSTEIO

13.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.



- 13.2 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nºs 048/2016, 01/2018, 02/2018, 01/2019 e 01/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.
- 13.3 O valor estimado ou preço de referência para a contratação está indicado no preâmbulo este Edital e no Anexo I Termo de Referência e Descrição do Objeto, levando em conta um valor total anual estimado, em conformidade com estimativa/justificativa de preços constante do processo administrativo, do qual se originou o presente certame.
- 13.4 O preço máximo, definido no preâmbulo, é o limite admitido para fins de registros e consequente contratação/aquisição

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.2 Os atos e o resultado do presente certame serão divulgados na imprensa oficial do Município, salvo em se tratando de contratação de grande vulto, quando será ainda publicado na imprensa oficial do Estado.
- 14.3 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Compras, na Rua Tamandaré, n.º 434 Campos Elíseos, após a homologação do certame.
- 14.4 A apresentação de pedido(s) de esclarecimento(s) e impugnação(ões) deverá(ão) ser devidamente protocolizados no Departamento de Compras e Contratações da Fundação Hospital Santa Lydia FHSL, situada na Rua Tamandaré, nº 434 Campos Elíseos, Ribeirão Preto, nos dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h30, observando o prazo previsto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
 - 14.4.1 Não serão reconhecidas como válido(s) esclarecimento(s) e impugnação(ões) apresentado(s) via fax, correios, e-mail ou apresentado(s) por qualquer outro meio que não através de regular protocolo junto ao Departamento Compras e Contratações.
- 14.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 14.6 Fica assegurado a Fundação Hospital Santa Lydia FHSL o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 14.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na entidade adjudicante.



- 14.9 As empresas que retirarem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento ao Pregoeiro. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 14.10 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 14.11 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 14.12 Integram o presente Edital os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, 20 de outubro de 2020.

Marcelo César Carboneri | CPF/MF: 362.019.658-31 Diretor Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico com chip, cargas e recargas na modalidade online para os colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A referida contratação visa possibilitar os colaboradores o benefício do cartão de vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados e facilidade de operação e gestão do benefício pela Fundação.

3. QUANTITATIVO

3.1. O quantitativo estimado é conforme tabela abaixo:

UNIDADES	QUANTIDADE DE EMPREGADOS ATIVOS	VALOR DO BENEFÍCIO
FUNDAÇÃO	135	R\$ 75,00
HOSPITAL SANTA LYDIA	292	R\$ 75,00
UBDS CENTRAL	182	R\$ 75,00
UPA NORTE	165	R\$ 75,00
UPA LESTE	193	R\$ 75,00
UPA OESTE	165	R\$ 75,00
HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS	52	R\$ 75,00
UBS CRISTO REDENTOR	22	R\$ 75,00
TOTAL	1.206	R\$ 90.450,00

- 3.1.2. O valor ESTIMADO por recarga MENSAL é de R\$ 90.450,00 (noventa mil quatrocentos e cinquenta reais) podendo sofrer variações de acordo com o número de empregados ativos.
- 3.1.3. O valor global de recarga estimado para o período de 12 (doze) meses é o equivalente a R\$ 1.085.400,00 (um milhão e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) recargas.
- 3.1.4. A Fundação se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Vale-Alimentação a ser disponibilizado a cada colaborador em virtude convenções coletivas.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



4.1. Do Fornecimento e entrega dos cartões

- 4.1.1. Após a assinatura do contrato a empresa contratada deverá entregar mediante recibo, sem ônus, todos os cartões de vale alimentação no endereço da Fundação Hospital Santa Lydia, localizada na Rua Tamandaré, 434 Campos Elíseos Ribeirão Preto/SP no Departamento Pessoal, com prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a partir do envio por correio eletrônico ou sistema, da listagem com os dados dos colaboradores.
- 4.1.2. Os cartões deverão ser equipados com CHIP, uma vez que essa tecnologia confere mais segurança e confiabilidade nas transações, tornando-as menos vulneráveis a fraudes de toda espécie e impedindo que os cartões sejam clonados, devendo ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas individuais, em envelope lacrado com o nome do colaborador impresso na parte externa;
- 4.1.3. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;
- 4.1.4. A primeira via do cartão de cada colaborador durante a vigência do contrato, será de custo da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 4.1.5. Emissões de 2ª via de cartões será no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela Fundação e será custeado pelo colaborador;
- 4.1.6. As substituições de cartões por não conformidade com as especificações e condições previstas neste termo de referência, deverão ser substituídos sem ônus pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e entregues no endereço da Fundação;
- 4.1.7. A validade do cartão deverá ter no mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão;

4.2. Da disponibilização de créditos

- 4.2.1. Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão ser disponibilizados impreterivelmente até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, antecipando-se caso recaia em sábados, domingos ou feriados, de acordo com as informações enviadas pela Fundação, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.2.2. A Fundação fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para crédito;
- 4.2.3. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito
- 4.2.4. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme estipulada pela CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes neste edital;



- 4.2.5. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo terá o período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- 4.2.6. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato será no período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, devendo a contratada reembolsar os valores despendidos e não utilizados.
- 4.2.7. A Fundação poderá solicitar o cancelamento, estorno de créditos fornecidos a seus usuários, mediante comunicação por escrito ou qualquer outro meio determinado pela CONTRATADA.

4.3. Dos Serviços disponibilizados

- 4.3.1. A CONTRATADA disponibilizará Serviço de Atendimento ao Cliente por telefone, internet ou aplicativo para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;
- 4.3.2. Deverá disponibilizar sistema informatizado, via internet acessado por usuário e senha para solicitação dos créditos por pedido, lançamento dos valores por colaborador, solicitação de 2ª via de cartão, notas fiscais, boletos e a gestão dos colaboradores beneficiários que deverão ser separados por grupo ou Departamentos;
- 4.3.3. O cartão referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- 4.3.4. Os relatórios dos pedidos deverão conter no mínimo o número do pedido, nome da CONTRATANTE, CNPJ, situação, data do pagamento, data de disponibilização do crédito no cartão, Departamento, valor de crédito por colaborador e total do pedido com a possibilidade de ser exportado para editor de planilhas e pdf.

4.4. Da Rede de Estabelecimentos Credenciados

- 4.4.1. Para a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato ampla rede de estabelecimentos credenciados, compostos por hipermercados, supermercados, minimercados, atacadistas, armazéns, açougues, peixarias, hortifrútis, mercearias, comércio de laticínios, padarias e estabelecimentos similares, observando as quantidades mínimas indicadas no item 4.4.2.
- 4.4.2. Como condição à assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que a sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender, de imediato, a quantidade mínima abaixo estabelecida:



- (i) Ao menos 02 (dois) hipermercados, 10 (cinco) supermercados e 100 (cem) estabelecimentos comerciais credenciados no município de Ribeirão Preto;
- (ii) No mínimo 01 (um) estabelecimento comercial nas cidades que fazem parte da Região Metropolitana de Ribeirão Preto, composta pelos seguintes municípios: Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guariba, Guatapará, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Mococa, Monte Alto, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taiuva, Tambaú e Taquaral.
- 4.4.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação em formato (MS-Excel), indexada por município contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida.
- 4.4.4. O não cumprimento dos quantitativos exigidos acarretará a inabilitação imediata da licitante, sujeitando-a as penalidades cabíveis.
- 4.4.5. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- 4.4.6. A Fundação poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria de atendimento aos usuários do cartão, ou para dar atendimento a novos empregados.
- 4.4.7. A Contratada deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato.
- 4.4.8. Em caso de descredenciamento de qualquer estabelecimento apresentado, fica a CONTRATADA obrigada a proceder à substituição por estabelecimento similar.
- 4.4.9. A qualquer tempo a Fundação poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo a quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados.
- 4.4.10. Fica vedada a transferência a terceiros, sob qualquer forma, mesmo que parcialmente, das obrigações assumidas, bem como a subcontratação das prestações a que ela está obrigada.

5. DOS VALORES, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E SUA MANUTENÇÃO

- 5.1. Na proposta ofertada pela licitante, deve ser informado a taxa percentual de administração, mensal, a ser aplicada sobre a totalidade dos créditos disponibilizados.
- 5.2. Poderá ser apresentado valor mensal para taxa de administração igual ou inferior a 0 (zero). No caso de valor negativo, este será considerado como desconto sobre o valor dos benefícios a ser pago pela Fundação.
- 5.3. No valor da taxa de administração deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, inclusive emissão de segunda via do cartão e eventual substituição de



senha, bem como todos os tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

5.4. O preço da taxa de administração permanecerá fixo e irreajustável.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. Para efeito de pagamento a Contratada encaminhará à Fundação, no primeiro dia útil após a efetivação do crédito nos cartões de alimentação, as respectivas Notas Fiscais, as quais deverão ser emitidas, separadamente, para cada uma das unidades da Fundação, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido com o número do pedido e será pago através de boleto bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo e aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
- 6.2. Os pagamentos serão realizados em até 02 (dois) dias após o envio da nota fiscal, conforme a quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor dos créditos constantes nos pedidos;
- 6.3. O envio da nota fiscal e boleto bancário para pagamento deverá ser feito separadamente por pedido de crédito;
- 6.4. A Fundação poderá não executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de colaboradores beneficiados e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;
- 7.2. Manter em funcionamento a Central de Atendimento por telefone, internet ou aplicativo Serviço de Atendimento ao Cliente SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 7.3. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento;
- 7.4. Transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo colaborador por meio da Central de Atendimento;
- 7.5. Efetuar o reembolso ao estabelecimento credenciado dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
- 7.6. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais;
- 7.7. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação

8. VIGÊNCIA



8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Fundação Hospital Santa Lydia, designa como Fiscal do Contrato a Sra. Viviane de Almeida Batista Silva, para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 9.3. A existência e a atuação da fiscalização pela Fundação em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. / PROCESSO N.º / .
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA.
Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA -
FHSL, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, CNPJ/MF
13.370.183/000189, doravante denominada CONTRATANTE,
representada por seu Diretor Administrativo MARCELO CESAR CARBONERI
(CPF/MF: 362.019.658-31), e de outro lado a Empresa
, CNPJ/MF n.º,
com sede à, na cidade de,
com representante ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA,
tendo em vista a homologação do resultado da Licitação (PREGÃO PRESENCIAL
Nº/), pela autoridade competente, pelo tipo de Licitação de
menor preço, regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993,
mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico com chip, cargas e recargas na modalidade online para os colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos.

e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.
- 2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.
- 2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 048/2016, 01/2018, 02/2018, 01/2019 e 01/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor total estimado do contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$** (...).
- 3.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do



pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO

- 4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.
- 4.2 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nºs 048/2016, 01/2018, 02/2018, 01/2019 e 01/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 6.1 A Fundação Hospital Santa Lydia -- FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, mensal no 2º (segundo) dia, após a disponibilização do crédito que deve ocorrer no dia 20 (vinte) de cada mês, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.
- 6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.
- 6.3 O pagamento observará a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.
- 6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando--se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.
- 6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.



- 6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.
- 6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.
- 6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de oitante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.
- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.
- 7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.
- 7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e s.s. do Código de Processo Civil.
- 7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.
- 7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas



contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
- 8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
- 8.4 Manter o equilíbrio econômico--financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 Neste ato a Contratada presta caução no valor de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, realizada por meio de Seguro Garantia, conforme apólice no , que passa integrar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- 10.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.
- 10.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.
- 10.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).
- 10.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:
 - a) Advertência, por ocorrência;
 - b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
 - c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
 - d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese de os valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;
- 12.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirao Preto/SP, de	ae
CONTRATANTE	
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	2)



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

	o.(a) Senho gão nº)						
Α	empresa,			na c	idada da		com	sede	na	Rua
Fct:	ado de			11a C CN	Iuaue ut ID1 n 0	=				
rep Sr.(Lyd	resentada (a) lia - FHSL, bais e pra	pelo(a), pano prod	Sr.(a), portado ra rep cediment	r(a)do R presentá- o de lici	G la pera itação s	nte a upra,	Fundaç podend	_ cred e d ão Hos o form	encia o CPI pital S ular la	o(a) F/MF, Santa ances
des	istir de recu	ursos em	todas as	s fases li	citatória	s.				
	claro ciência licitante.	a de que	será adr	mitido ap	enas 1	(um) r	epreser	ntante d	reden	ciado
	claro ciência denciament								r-se p	ara o
	ta-se a p nprovam a		•				-	docum	entos	que
	() <i>Para</i> Social de Pessoas I direitos e	vidamen Jurídicas,	te regist , no qua	trado na I estejan	Junta n expres	Comer	cial ou eus pod	Regist Ieres pa	ro Civ ara ex	ıl de
	() Para público or constem precursos pertinento devidame para a ou	u particu poderes e desist es ao ce ente regis	lar com lespecífice ir de sua ertame, a	reconhecos para for a formation para formation para formation para formation para formation para formation par The formation para formation p	imento ormular osição e hando o	de firn lances pratio do Est	na do o s, negoc car todo catuto o	utorgan ciar pred os os d ou Cont	te, da ço, int emais rato S	qual erpor atos Social
Loc	al e data.									
Nor	me:									
CPF	MF:									
Car	go:									



DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ilmo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)	
Pregão nº/	
A anamana	
A empresa por meio de seu representa legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob n.º, c	
regal (doc. allexo), iliscrita ilo CNPJ sob 11.º, cidado	com
sede à (rua av.), na cidade, Estado, nos termos do art. 4.º, '	ue VII
da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cum	vii, inre
plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.	
Sendo expressão da verdade subscrevome.	
Local e data.	
(nome do representante e da empresa licitante)	



MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ilmo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)
Pregão nº/
interessada em participar do Pregão Presencial supra, da Fundação Hospita Santa Lydia - FHSL, declara, sob as penas da lei que, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.
Local e data.
Assinatura do representante legal Nome: CPF/MF:



TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo(a) Senh	nor(a) Pr	egoeiro	(a)					
Pregão nº	/							
DECLARO,			penas			=		empresa pessoa
jurídica), CN	NPJ n.º					é m	nicroen	npresa ou
empresa de I e II e § previstos nos 123/2006, co exercer o di regularidade complementa Hospital San	§§ 1.º es §§ 4.º ujos tern reito de fiscal rar, no p	2.º, be seguinos dec preferencias ter procedir	em como intes todos laro conhe ência como mos previ mento licit	não po s do art cer na í o critér stos no	issui qua cigo 3.º íntegra, io de do os arts.	alquer do da Lei Co estando esempate 42 a 4	os imp ompler apta, p e e coi 5 da	edimentos mentar n.º portanto, a mprovar a legislação
Local e data.								
Assinatura do	o represe	entante	legal Nom	e:				



AVISO DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 043/2020. PROCESSO N.º: 182/2020. AMPLA PARTICIPAÇÃO. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico com chip, cargas e recargas na modalidade online para os colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor estimado: R\$1.078.164,00 (um milhão, setenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais). **DATA DA REALIZAÇÃO**: A sessão pública de processamento ocorrerá no dia 03.11.2020 e terá início às 09h30. INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL COMPLETO: Departamento de Compras, Rua Tamandaré, 434 – Campos Elíseos, das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, e pelo site http://www.hospitalsantalydia.com.br.



ANEXO VIII RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL (em papel timbrado da empresa)

Ilmo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)
Pregão Presencial nº/
A Empresa retirou o Edital de licitação do PREGÃO PRESENCIAL N.º/ contratação de
empresa especializada para prestação de serviços de transporte de materiais
piológicos de origem humana, materiais de laboratório, refeições, rouparia, materiais hospitalares, medicamentos, materiais hospitalares (instrumentais),
materiais e documentos em rotinas administrativas, pelo prazo de 12 (doze)
meses, conforme especificações e condições constantes do presente edital e seus anexos e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail:
ou pelo telefone/fax:
·
_ocal e data.
Local e data.
(Assinatura)
Nome completo:
Cargo:



MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

PROPOSTA DE PREÇO						
PROPONENTE	Incluir o	nome do titular da proposta neste campo				
CNPJ/CPF	Informar	o CNPJ ou CPF neste campo				
RESPONSÁVEL	LEGAL	Indicar o responsável legal neste campo				
CPF/MF		Informar o CPF do responsável legal neste campo				
ENDEREÇO	Informar complem	o endereço completo, incluindo CEP e ento neste campo				
TELEFONE						
E-MAIL OFICIA		nar o endereço de e-mail neste campo				
DADOS BANCÁRIOS	DADOS Informar os dados bancários da empresa ANCÁRIOS					
ОВЈЕТО	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico com chip, cargas e recargas na modalidade online para os colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.					
	PRAZO : 12 (meses), renovável por até 60 (sessenta) meses.					
CONDIÇÕES						
Taxa Administrativa (%) Informa		Informar neste campo a taxa administrativa				
Preço Mensal Informar neste campo o valor da proposta						
Preço Anual Informar neste campo o valor da proposta						

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Ribeirão Preto,	de	de _	
Assinatura do resp	onsável pela	proposta	